PORTARIA Nº 80 / 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Legislativo, do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Vereador **ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ**, Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições, na forma da Lei e,

CONSIDERANDO que vários servidores e vereadores da Câmara Municipal de Muriaé testaram positivo para Covid-19, o que configura surto nas dependências da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o agravamento dos casos no Município de Muriaé;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de preservar a saúde dos servidores, vereadores e munícipes que circulam nas dependências da Casa:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica o acesso às dependências da Câmara Municipal de Muriaé **proibido**, durante o período de vigência desta Portaria.

Art. 2º – Durante a vigência desta Portaria ficam suspensas todas as atividades presenciais na Sede do Poder Legislativo.

§1º - As convocações e publicações feitas aos vereadores serão cumpridas através do watssap, e-mail, ligação telefônica e ou outro meio remoto.
§2º - As matérias, projetos e outros documentos deverão ser enviados para o email cmm@camaramuriae.mg.gov.br ou legislativo@camaramuriae.mg.gov.br para a regular seguimento das atividades legislativas.

Art. 3º – Fica suspensa a realização de outras atividades que envolvam a participação de público externo, tais como:
I – os eventos institucionais destinados a subsidiar o processo legislativo, dentro e fora das dependências da Câmara Municipal de Muriaé, incluindo seminários, fóruns técnicos, ciclos de debates, debates públicos, reuniões de comissão com convidados e outros eventos coletivos congêneres;
II – os eventos de homenagens;
III – o acesso do público externo aos gabinetes parlamentares;
IV – os serviços de atendimento presencial ao público externo;
V – os programas de visitação à Câmara Municipal;
VI – a cessão de espaços para convenção partidária e outros encontros;
Parágrafo único – Ficam mantidos, nas hipóteses a que se referem os incisos III e IV do caput, os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo.

Art. 4º – Serão adotadas as medidas internas de limpeza e a desinfecção de todas as dependências da Câmara Municipal de Muriaé, que será realizada por empresa especializada.

Art. 5º – Fica instituído o regime de teletrabalho para servidores e caberá ao Diretor-Geral a adotar outras medidas administrativas que se façam necessárias para a prevenção à infecção e à propagação do Covid-19, tais como a redução ou o escalonamento da jornada dos servidores, inclusive mediante adoção de regimes alternativos de trabalho.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor em 28 de maio de 2021, revogam-se as portarias 72/2021 e 79/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Muriaé, Minas Gerais, em 28(vinte oito) de maio de 2021.

ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé